

Japeri	0,00000	0,00000	0,01398	0,00000	0,00341	0,00732	0,4682
Laje do Muriaé	0,00000	0,00000	0,00708	0,00000	0,00217	0,00885	0,2992
Macaé	0,00000	0,02424	0,01143	0,00000	0,00523	0,01628	1,0482
Macuco	0,00000	0,00593	0,00507	0,00000	0,00384	0,01570	0,4997
Magé	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,02561	0,01337	1,0422
Mangaratiba	0,00000	0,02239	0,01265	0,00000	0,05441	0,00380	2,6938
Maricá	0,00000	0,00802	0,01003	0,06252	0,02493	0,08834	2,3662
Mendes	0,00000	0,00000	0,01283	0,00000	0,00014	0,00021	0,2635
Mesquita	0,00000	0,01726	0,01332	0,00000	0,03971	0,16035	3,4842
Miguel Pereira	0,06371	0,01708	0,01517	0,00000	0,00979	0,00506	1,6802
Miracema	0,00000	0,00000	0,00493	0,00000	0,00257	0,01032	0,2839
Natividade	0,00000	0,00000	0,01625	0,00000	0,00109	0,00444	0,4042
Nilópolis	0,00000	0,00169	0,01121	0,00000	0,00425	0,01735	0,5671
Niterói	0,00000	0,03317	0,01018	0,00000	0,03503	0,06064	2,6737
Nova Friburgo	0,00000	0,01901	0,01081	0,18933	0,02330	0,00154	2,3956
Nova Iguaçu	0,00000	0,00877	0,01432	0,06370	0,04851	0,03339	2,8269
Paracambi	0,00000	0,00000	0,01748	0,00000	0,01162	0,02119	0,9586
Paraíba do Sul	0,00000	0,00000	0,01121	0,00000	0,00688	0,02720	0,7168
Paraty	0,00000	0,00538	0,01241	0,00000	0,05880	0,00001	2,4727
Paty do Alferes	0,00000	0,00304	0,01659	0,00000	0,00216	0,00884	0,5500
Petrópolis	0,00000	0,02267	0,01418	0,00000	0,02622	0,00239	1,7027
Pinheiral	0,00000	0,00179	0,01458	0,00000	0,00021	0,00000	0,3350
Pirai	0,09280	0,00090	0,01372	0,00000	0,00135	0,00003	1,2693
Porciúncula	0,00000	0,00000	0,01161	0,00000	0,00037	0,00144	0,2587
Porto Real	0,00000	0,02755	0,00000	0,00000	0,00141	0,00475	0,6446
Quatis	0,00000	0,00000	0,01127	0,00000	0,00105	0,00340	0,2936
Queimados	0,00000	0,00213	0,01313	0,00000	0,00205	0,00480	0,4222
Quissamã	0,00000	0,05550	0,01510	0,00000	0,01532	0,00646	2,0216
Resende	0,00000	0,02755	0,01235	0,00000	0,01034	0,00198	1,1881
Rio Bonito	0,04970	0,00000	0,01008	0,00000	0,00634	0,00218	0,9465
Rio Claro	0,33749	0,00000	0,01121	0,00000	0,01870	0,01690	4,4245
Rio das Flores	0,00000	0,02189	0,01806	0,00000	0,00058	0,00069	0,8259
Rio das Ostras	0,00000	0,01629	0,00975	0,00000	0,01269	0,00504	1,0232
Rio de Janeiro	0,00000	0,01291	0,01181	0,00000	0,00962	0,00677	0,9018
Santa Maria Madalena	0,00000	0,01820	0,01372	0,00000	0,00943	0,00019	0,9794
Santo Antônio de Pádua	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00062	0,00251	0,2892
São Fidélis	0,00000	0,00000	0,00824	0,00000	0,00194	0,00291	0,2609
São Francisco de Itabapoana	0,00000	0,00000	0,00970	0,00000	0,00096	0,00000	0,2285
São Gonçalo	0,00000	0,00402	0,01227	0,00000	0,00385	0,00652	0,5231
São João da Barra	0,00000	0,00000	0,01351	0,00000	0,01050	0,00469	0,6904
São João de Meriti	0,00000	0,02948	0,01143	0,00000	0,00011	0,00046	0,8264
São José de Ubá	0,00000	0,00000	0,01873	0,00000	0,00054	0,00220	0,4139
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,00729	0,00000	0,01304	0,05305	1,0928
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,05784	0,01137	0,00000	0,00279	0,00037	1,4880
São Sebastião do Alto	0,00000	0,00000	0,00647	0,00000	0,00000	0,00000	0,1294
Sapucaia	0,00000	0,02715	0,01561	0,19022	0,00863	0,03524	2,4342
Saquarema	0,00000	0,05177	0,00194	0,06044	0,01236	0,01446	1,9514
Seropédica	0,00000	0,00000	0,01437	0,00000	0,00246	0,00539	0,4243
Silva Jardim	0,15006	0,03845	0,00791	0,00000	0,03619	0,00000	3,7306
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00761	0,00000	0,00001	0,00000	0,1526
Tanguá	0,00000	0,00400	0,01003	0,00000	0,00104	0,00421	0,3559
Teresópolis	0,00000	0,00040	0,00861	0,00000	0,02571	0,02969	1,3730
Trajano de Moraes	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00240	0,00925	0,1695
Três Rios	0,00000	0,00000	0,01918	0,00000	0,00164	0,00618	0,4983
Valença	0,00000	0,00089	0,01181	0,00000	0,00220	0,00001	0,3333
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,00634	0,00000	0,00031	0,00000	0,1379
Vassouras	0,00000	0,00274	0,01894	0,00000	0,00053	0,00000	0,4527
Volta Redonda	0,00000	0,02770	0,01756	0,06311	0,00865	0,03465	1,8438
<b>Somatório</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>100,0000</b>

Legenda:

IrMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.  
IrTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.  
IrDR - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.  
IrRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.  
IrAP - Índice Relativo de Área Protegida.  
IrAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), após o período de recurso que foi de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação Portaria CEPERJ Nº 8.837 DE 14 JUNHO DE 2023, sendo validados e consolidados pela Fundação CEPERJ. De acordo com o Decreto nº 46.884, de 19/12/2019, os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro estão habilitados para receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2024, após as análises das documentações enviadas no ano fiscal 2024.

**Art. 2º** - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental - REPUBLICADO, ora publicado, com os respectivos valores e legislação correlata encontra-se disponível no sítio eletrônico: [www.ceperj.rj.gov.br](http://www.ceperj.rj.gov.br).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CEPERJ/PRESI Nº 8846, de 21 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

**IZABEL MARIA BRITO TOLEDO**  
Presidente - Fundação CEPERJ

Id: 2598653

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-150014/001164/2024 - AUTORIZO** a licença sem vencimentos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com validade a contar de 07/10/2024, nos termos do inciso VIII, do artigo 19, do Decreto Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, acrescentado pela Lei nº 490 de 19 de novembro de 1981 e regulamentado pelo Decreto nº 5146 de 29 de dezembro de 1981, a servidora CARLA DANIELLE DA SILVA GOMES, Auxiliar Metrológico, ID. Funcional nº 44063490, do quadro permanente de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ.

Id: 2598332

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 03/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-150014/001292/2024 - RATIFICO** a DESPESA no valor de R\$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais), em favor da empresa SJS Serviços LTDA., referente às despesas com a aquisição de balanços PMA, com base no art. 74, Inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 287/1979, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2598500

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16/09/2024**

**PROCESSO Nº SEI-120001/003115/2024 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer 27/2024/SEPLAG/ASSJUR-FMA, a conversão em pecúnia de 80 (oitenta) dias de Licença Prêmio não usufruídas, em favor da ex-servidora DANIELA MESQUITA DE FRANCO RIBEIRO, ID. Funcional nº 5000336-4, que foi detentora do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 39/2024, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 50.259,15 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2598368

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 709 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002 e o disposto no Processo nº SEI-040008/000844/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica inserido o inciso V ao Artigo 15 da Resolução SEFAZ nº 676/2024 com a seguinte redação:

"Art. 15 - Compete à Coordenadoria de Aquisições de TIC: (...)

V - Realizar atividades referentes a Pesquisa de Mercado e Economicidade quanto aos objetos de TIC, atendendo ao disposto no Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente e orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, entre outros normativos pertinentes ao tema."

**Art. 2º** - Fica inserido o Parágrafo Único Artigo 20 da Resolução SEFAZ nº 409/2022 com a seguinte redação:

"Art. 20 - Compete à Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e Economicidade: (...)

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação exercerá a competência prevista neste artigo por meio de sua estrutura funcional com relação aos contratos envolvendo objetos de TIC"

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

**LEONARDO LOBO PIRES**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2598660

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 02/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-040036/000497/2021 - ITANET CONECTA LTDA - CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

Id: 2598614

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 02/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-120001/003904/2022** - Tendo em vista a competência formalmente conferida à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) a partir do dia 1º de janeiro de 2022 pelo art. 3º, V e VI, do Decreto Estadual nº 47.887, de 21 de dezembro de 2021 e tão somente com o intuito de salvaguardar o princípio constitucional da segurança jurídica, **RATIFICO** que competia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) transmitir a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF (Pretatórios) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (Recolhimentos do PA-SEP) até a data em que a transferência das rotinas de trabalho fosse oficialmente concluída. No entanto, considerando que, sob a perspectiva material, a transferência da competência prevista no art. 3º, V e VI, do Decreto Estadual nº 47.887, de 21 de dezembro de 2021, somente se perfectibilizou no dia 20 de junho de 2022, registro que a presente ratificação não abrange os atos comissivos ou omissivos eludidos de irregularidade eventualmente levados a efeito antes da transferência material de competência, bem como não atrela, para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a responsabilidade por eventuais consequências jurídico-administrativas decorrentes desses atos.

Id: 2598336

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-040079/005401/2023 - SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION SA - DEFIRO** o Regime Especial ST, nos termos do Pareceres das áreas técnicas e jurídica, conforme documentos SEI 81734656, 82095299, 82095050, 84334638.

Id: 2598666

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-040001/002025/202** - No uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23 do Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP e nos termos do artigo 4º da Resolução SEFAZ nº 652, de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a permissão para conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado de Fazenda, **AUTORIZA**, o servidor LOURALBER FREITAS DA SILVA, ID. Funcional nº 4427268-5, a conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Id: 2598499